

Lei Nº 359.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR MÁQUINA
E ADINERAR OUTRA.

O povo de Douris do Turvo, por seus representantes decrta e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o poder executivo autorizado a alienar pelo melhor preço, pelo sistema de permuta, mediante tomada de preços uma máquina de somar nas funções e por uma máquina de somar Walther sistema elétrico ou pelo sistema de alienações pela melhor oferta da máquina burroughs pela apresentação de propostas e aquisição de máquina de somar Walther pela tomada de preços, adotando-se o sistema que melhor convier as finanças públicas Municipais.

Artigo 2º. Fica o poder executivo autorizado a adquirir para o SIAT uma máquina de escrever e uma máquina de somar.

Artigo 3º. - Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares para a execução dos artigos 1 e 2 desta lei obedecendo sempre as disposições legais.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento

e execuções desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Doris do Turvo,
30 de Março de 1974.

PREFEITO: ~~Carlos Mauro~~

SECRETÁRIO: Antônio Abrante

LEI Nº 360

CRIA A BIBLIOTECA MUNICIPAL.

A câmara Municipal de Doris do Turvo Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada, na sede do Município, a biblioteca pública municipal de Doris do Turvo, subordinada a Prefeitura Municipal, serviço de Secretaria.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrá por conta de dotação própria incluída no orçamento para o corrente ano.

Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto Nacional do Livro do Ministério da Educação e Cultura, para efeitos de manutenções e assistência técnica, propondo a inclusão no próximo orçamento de uma dotação correspondente ao valor de 10 (dez) salários mínimos da região para aquisições de livros.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.